



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE
E
ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E
ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 20/96 -
"SISTEMA DE APOIO EXCEPCIONAL A CONCEDER
A CLUBES DESPORTIVOS DA REGIÃO COM
EQUIPAS".

(HORTA, 23 DE MAIO DE 1996)



**COMISSÃO DE JUVENTUDE
E
ASSUNTOS SOCIAIS**

A Comissão da Juventude e Assuntos Sociais reunida a 23 de Maio, na Horta, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/96 - "Sistema de Apoio Excepcional a Conceder a Clubes Desportivos na Região com Equipas", emitindo o seguinte parecer:

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional tem o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas c) do número 1 do artigo 32º conjugada com a alínea s) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

O desporto é, sem dúvida, uma das actividades que contribui, em muito, para a criação de uma "mente sã num corpo sã", por isso, a Região tem vindo a incentivar o incremento de uma actividades desportiva cada vez maior e mais diversificada, começando mesmo pelas escolas e indo até aos clubes desportivos cuja actividade atinge ou atingiu âmbito nacional.

É sobre estes que a presente proposta de decreto legislativo regional se debruça com o objectivo prioritário de estabelecer medidas, de apoio financeiro, visando, assim, corresponder à necessidade e ao desejo manifestado pelos



clubes desportivos de procederem a uma reestruturação da sua organização, de modo a obterem o saneamento financeiro que se impõe, designadamente, os clubes cuja actuação desportiva atinge ou atingiu o nível nacional.

Tal desiderato torna-se absolutamente indispensável para proporcionar a sobrevivência dos clubes desportivos da Região, cujo papel é relevante na promoção da prática desportiva e do contributo que podem dar para a formação integral da camada juvenil.

Por outro lado, o intercâmbio que tais clubes geram, entre as diversas ilhas, constitui, inegavelmente, um elemento importante de desenvolvimento social, de coesão e de aproximação não só inter-regional como nacional.

CAPÍTULO III APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade a Comissão deliberou apresentar as seguintes propostas de alteração ou aditamento:

Artigo 2º Forma de Apoio

1.
2. No contrato a celebrar constarão, para além da definição do montante do apoio, prazo de pagamento e sanções a aplicar em caso de incumprimento, os principais objectivos e metas financeiras do clube, em consonância com o projecto financeiro apresentado.



Artigo 3º

Natureza e valor do apoio financeiro

1.

1A. O prazo máximo do apoio previsto não poderá exceder o período de 10 anos, devendo o clube proceder à amortização integral do capital em dívida durante esse período.

2. As condições do apoio, previsto nos números anteriores, serão objecto de protocolo a celebrar entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, as instituições de crédito e os clubes.

Artigo 6º.

Despesas elegíveis

Para efeitos dos apoios previstos neste diploma, são consideradas apenas as dívidas às instituições de crédito e aos fornecedores contraídas pelos clubes e decorrentes da sua actividade desportiva.

Artigo 7º

Apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas será efectuada por uma comissão a constituir por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura e será composta por 2 representantes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1 representante da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, 1 representante do clube proponente e 1 representante da associação respectiva, este último sem direito a voto.



Artigo 8º

Prazo

A apreciação das candidaturas deverá ser feita no prazo de 30 dias, após a entrada das mesmas, nos serviços da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Anexo I

Formulário de candidatura

5. 2.2. Identificação dos montantes em dívida, datas respectivas e entidades credoras, devidamente documentados por listagem de documentos comprovativos das despesas realizadas até **31 de Maio de 1996**, conforme Modelo I, em anexo ao formulário de candidatura.

A Comissão, por unanimidade, dá parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Horta, 24 de Maio de 1996.

A Relatora,

Fátima Oliveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Rui Carvalho e Melo